



**Renata Luciane Polsaque Young Blood
(Organizadora)**

Ciências Sociais e Direito 3

Atena
Editora

Ano 2019

Renata Luciane Polsaque Young Blood
(Organizadora)

Ciências Sociais e Direito 3

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © da Atena Editora
Editora Chefe: Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação e Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os autores

Conselho Editorial

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Profª Drª Deusilene Souza Vieira Dall’Acqua – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Profª Drª Juliane Sant’Ana Bento – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
C569	Ciências sociais e direito 3 [recurso eletrônico] / Organizadora Renata Luciane Polsaque Young Blood. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Ciências Sociais e Direito; v. 3) Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-264-7 DOI 10.22533/at.ed.647191604 1. Ciência sociais. 2. Direito. 3. Sociologia. I. Blood, Renata Luciane Polsaque Young. CDD 307
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores.

2019

Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

www.atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

As Ciências Sociais reúnem campos de conhecimento com foco nos aspectos sociais das diversas realidades humanas. Entre eles pode-se citar o Direito, a Economia, a Administração e o Serviço Social. A partir da abordagem transdisciplinar destes conhecimentos, é possível estimular uma nova compreensão da realidade por meio da articulação de elementos que perpassam entre, além e através de temas comuns, numa busca de compreensão de fenômenos complexos, como as necessidades da sociedade e o viver em sociedade.

A Coletânea Nacional “Ciências Sociais e Direito” é um e-book composto por 21 artigos científicos que abordam assuntos atuais com a perspectiva transdisciplinar, como: os métodos auto compositivos como novos caminhos de acesso à justiça e a tutela provisória de urgência como proteção de direitos no novo código de processo civil, a ocupação dos espaços públicos como forma de perpetuação do poder local e a legalização de ocupações e seus impactos ambientais, as discussões sobre os modelos econômicos e suas relações com o desenvolvimento social e o acesso à justiça, as causas/consequências do fenômeno migratório e a ressignificação de Direitos Humanos, e a globalização como característica fundante da Modernidade, entre outros.

Mediante a importância, necessidade de atualização e de acesso a informações de qualidade, os artigos elencados neste e-book contribuirão efetivamente para disseminação do conhecimento a respeito das diversas áreas das Ciências Sociais e do Direito, proporcionando uma visão ampla sobre estas áreas de conhecimento.

Desejo a todos uma excelente leitura!

Prof. Ms. Renata Luciane Polsaque Young Blood

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL - AS CAUSAS DE AUTOCOMPOSIÇÃO E A POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ANTES OU DURANTE O PROCESSO	
Michael Martins de Paulo Marcelo Negri Soares	
DOI 10.22533/at.ed.6471916041	
CAPÍTULO 2	17
REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA NO ATUAL CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL	
Sandro Marcos Godoy Luís Eduardo Ribeiro Gonçalves	
DOI 10.22533/at.ed.6471916042	
CAPÍTULO 3	33
SUBSÍDIOS PARA APRIMORAMENTO DA SESSÃO AUTOCOMPOSTIVA À LUZ DA MODERNA TEORIA DO CONFLITO	
Ana Priscila Coelho Marinho Silva, Ingrid Viana Mota, Katiane América Lima	
DOI 10.22533/at.ed.6471916043	
CAPÍTULO 4	45
FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS MEDIADORES JUDICIAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO: REGULAMENTAÇÃO LEGAL E PERSPECTIVAS EMPÍRICAS A PARTIR DO CAMPO DAS PROFISSÕES JURÍDICAS	
Joaquim Leonel de Rezende Alvim Thais Borzino Cordeiro Nunes	
DOI 10.22533/at.ed.6471916044	
CAPÍTULO 5	62
ISENÇÃO TRIBUTÁRIA AMBIENTAL: UMA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 2.101/11	
Juliana Silva Rodrigues	
DOI 10.22533/at.ed.6471916045	
CAPÍTULO 6	69
OS RISCOS DA JUDICIALIZAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA	
Érica Valente Lopes	
DOI 10.22533/at.ed.6471916046	
CAPÍTULO 7	77
O DIREITO À CIDADE E A OCUPAÇÃO DE ÁREAS ÚMIDAS POR POPULAÇÕES TRADICIONAIS EM MACAPÁ/AP	
Bruno de Oliveira Rodrigues Tayra Fonseca Rezende Jamille Del Castillo Souza Lana Thayane Reis da Costa Paula Carolina Gaião da Silva Thaís Fernandes da Cunha	
DOI 10.22533/at.ed.6471916047	

CAPÍTULO 8	101
BIO(NECRO)POLÍTICA NAS ÁREAS DE RESSACAS EM MACAPÁ/AP: DESENHANDO IDENTIDADES DOMESTICADAS ENQUANTO ESTRATÉGIA DE REPRODUÇÃO DO PODER	
Bruno de Oliveira Rodrigues Wilson Madeira Filho	
DOI 10.22533/at.ed.6471916048	
CAPÍTULO 9	112
A INVASÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E O DIREITO À INDENIZAÇÃO	
Rachel Figueiredo Viana Martins	
DOI 10.22533/at.ed.6471916049	
CAPÍTULO 10	119
USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL E SEUS PRINCÍPIOS NORTEADORES	
Vitor Hugo Nunes Lourenço	
DOI 10.22533/at.ed.64719160410	
CAPÍTULO 11	132
UMA ANÁLISE SOBRE OS ASPECTOS JURÍDICO-ECONÔMICOS DA NOVA LEI DAS ESTATAIS: A LEI Nº 13.303/2016 E SEU PAPEL NA REGULAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA	
Carlos Leonardo Loureiro Cardoso Maria Angelica Martins Gomes da Silva Patricia Ferreira Carvalho	
DOI 10.22533/at.ed.64719160411	
CAPÍTULO 12	145
UMA REFLEXÃO FILOSÓFICO-ECONÔMICO DE ADAM SMITH: DESMITIFICANDO O SISTEMA MERCADOLÓGICO COMO PROMOTOR DE DESIGUALDADE SOCIAL	
Ernane Washington Pereira Léo	
DOI 10.22533/at.ed.64719160412	
CAPÍTULO 13	158
DESENVOLVIMENTO HISTÓRICO EMPRESARIAL E SUA FUNÇÃO SOCIAL: DO SURGIMENTO AO MODELO ATUAL GT 1 - EMPRESA, DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA	
Bruno Henrique Martins Pirolo Devanir Bruniera Junior	
DOI 10.22533/at.ed.64719160413	
CAPÍTULO 14	163
AS EMPRESAS ESTATAIS COMO INSTRUMENTO DA POLÍTICA CIENTÍFICO-TECNOLÓGICA	
Clayton Rodrigues Sandra Cristina da Fonseca	
DOI 10.22533/at.ed.64719160414	
CAPÍTULO 15	168
AS INCONGRUÊNCIAS DO GOVERNO BRASILEIRO NA EFETIVAÇÃO DO ACORDO DE PARIS E A RELEVÂNCIA DA GESTÃO DEMOCRÁTICA	
Ana Íris Morais Pessoa Daniel Oliveira Gomes Léa Aragão Feitosa	
DOI 10.22533/at.ed.64719160415	

CAPÍTULO 16	179
INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PROCESSO DE <i>ACCOUNTABILITY</i> NO BRASIL	
Lásaro Arsênio de Paula Aragão Neto	
DOI 10.22533/at.ed.64719160416	
CAPÍTULO 17	187
DIREITO E DESENVOLVIMENTO: OBSTÁCULOS E PERSPECTIVAS AO ACESSO À JUSTIÇA	
Antônio Pereira Gaio Júnior	
Ana Carmem de Oliveira Reis	
Larissa Toledo Costa	
Marinea Cruz	
Maristela Cabral de Freitas Guimarães	
Thaís Miranda de Oliveira	
William Albuquerque Filho	
DOI 10.22533/at.ed.64719160417	
CAPÍTULO 18	202
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL NO CONTEXTO DO REFÚGIO E MIGRAÇÕES: POLÍTICAS PÚBLICAS E OFERTAS CONCRETAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE	
Henrique Rezende Untem	
Sofia Urt Frigo	
Luciane Pinho de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.64719160418	
CAPÍTULO 19	213
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS NA ERA DA GLOBALIZAÇÃO	
Ricardo Vianna Hoffmann	
Janaina Rosa	
Ana Carolina Baran	
Micaela Bambinetti	
Victor Hugo Souza	
DOI 10.22533/at.ed.64719160419	
CAPÍTULO 20	216
DEMOCRACIA RADICAL E PLURAL: O MODELO AGONÍSTICO DE CHANTAL MOUFFE	
Antonio Kevan Brandão Pereira	
DOI 10.22533/at.ed.64719160420	
CAPÍTULO 21	228
DITADURAS HAITIANAS NO SÉCULO XX: MEMÓRIAS E DIREITOS HUMANOS	
Loudmia Amicia Pierre-Louis	
Evens Pierre	
DOI 10.22533/at.ed.64719160421	
SOBRE A ORGANIZADORA	237

A INVASÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E O DIREITO À INDENIZAÇÃO

Rachel Figueiredo Viana Martins

Especialista em Direito Processual Civil

Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE

²Especialista em Direito e Processo do Trabalho

Universidade de Fortaleza, Fortaleza-CE

rachelvianamartins@yahoo.com.br

RESUMO: O presente artigo visa demonstrar a existência ou não de indenização em decorrência de ocupação irregular em áreas públicas feita por particulares. Compete analisar se as benfeitorias realizadas podem ser indenizadas, já que a Constituição Federal de 1988 proíbe o usucapião de áreas públicas. Há bastante divergência da jurisprudência em relação a esse assunto.

PALAVRAS-CHAVE: Bens públicos; Responsabilidade Civil; Ocupação Irregular; Indenização.

INTRODUÇÃO

O parcelamento irregular do solo tem dificultado bastante o crescimento harmônico das cidades, desrespeitando o meio ambiente e a qualidade de vida dos seus habitantes, visto que a partir deste parcelamento desigual, surgem loteamentos clandestinos.

Esses loteamentos irregulares afrontam a Constituição Federal de 1988, as leis ambientais,

urbanísticas, civis, criminais e municipais, já que são feitos sem qualquer supervisão do Poder Público. Eles são vendidos para pessoas que sabem das anormalidades existentes.

É importante que o Estado intervenha nesses casos de forma urgente, visto que acarretam diversas consequências desagradáveis em todos os setores da sociedade, prejudicando toda população.

O presente artigo se propõe a apresentar que a inércia do Poder Público torna possível o aparecimento de assentamentos irregulares, que existem maneiras de controlar essa situação e se há possibilidade de indenização para as pessoas que adquiriram esses terrenos de má-fé.

METODOLOGIA

Em relação aos aspectos metodológicos, as hipóteses foram investigadas através de pesquisa bibliográfica. No que tange à tipologia da pesquisa, esta é, segundo a utilização dos resultados, pura, visto ser realizada apenas com o intuito de aumentar o conhecimento, sem transformação da realidade. Segundo a abordagem, é qualitativa, com a observação intensiva de determinados fenômenos sociais. Quanto aos objetivos, a pesquisa é exploratória, definindo objetivos e buscando maiores

informações sobre o tema em questão, e descritiva, descrevendo fatos, natureza, características, causas e relações com outros fatos.

1 | BENS PÚBLICOS: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E CARACTERÍSTICAS

Considera-se bens públicos quaisquer bens que tem como titular as pessoas jurídicas de direito público, conforme preceitua os artigos 41 e 98 do Código Civil de 2002. Assim, faz-se necessário destacar o artigo 98 do CC de 2002 : “ Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem”.

José dos Santos Carvalho Filho (2009,p.1073) conceitua bens públicos:

bens públicos são todos aqueles que, de qualquer natureza e qualquer título, pertençam às pessoas jurídicas de direito público, sejam elas federativas, como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sejam da Administração descentralizada, como as autarquias, nestas incluindo-se as fundações de direito público e as associações públicas.

Vê-se que os bens públicos devem pertencer as pessoas da Administração Pública Direita (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou indireta (autarquias, associações públicas e fundações de direito público).

Os bens públicos possuem diversas classificações, mas a que vai interessar no momento são aquelas organizadas quanto a sua destinação.

Desta maneira, impende o artigo 99 do CC/ 2002:

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Os bens de uso geral do povo são aqueles que não precisam de permissão para serem utilizados pelo povo e o Estado pode onerar o seu uso. Os bens de uso especial são construções ou terras utilizadas pelo Estado na execução do serviço público, pois há uma destinação certa e especial para esses bens. Já os bens dominiais são os móveis ou imóveis do Poder Público que podem ser comercializados ou disponíveis e tem como exemplos os terrenos de marinha, estradas de ferro, terras devolutas, entre outros.

O Código Civil de 2002 apresenta as características dos bens públicos em seus artigos 100 a 102:

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são

inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei.

Art. 102. Os bens públicos não estão sujeitos a usucapião.

Os bens públicos são impenhoráveis, ou seja, não podem ser dados como garantia, não sendo objeto de penhora, arresto ou sequestro. Conforme artigo 100 da Magna Carta, os débitos do Poder Público provenientes de decisões judiciais serão satisfeitos através de precatórios.

Há também a imprescritibilidade dos bens públicos, em que estes não podem ser usucapidos. Esta regra está bem presente nos artigos 102 do Código Civil, artigos 183,§3º e 191, parágrafo único da Constituição Federal de 1988 e artigo 200 do Decreto-Lei nº 9.760/46.

O Supremo Tribunal Federal, através da Súmula 340, também consolida o entendimento da proibição de usucapião de bens públicos: “ Desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião”.

2 | INVASÃO DE ÁREAS PÚBLICAS

As invasões de terrenos públicos ocorre através de uma preparação de todos os envolvidos. Há sempre uma pessoa que já sabe qual área será invadida e conhece todas as situações em que essa terra se encontra, já que possui informações privilegiadas.

As ocupações clandestinas acontecem nos horários em que há pouca ou nenhuma intervenção do Poder Público, que são no período noturno, finais de semana ou até mesmo nos feriados. Os invasores já marcam o dia e o horário em que vão realizar a incursão e carregam consigo ferramentas , materiais de construção e até mesmo seguranças com o intuito de não serem interrompidos no levantamento dos lares.

É através desses loteamentos clandestinos que a parcela mais pobre da população consegue uma casa para sobreviver. Estes crescem de tal forma que se transformam em bairros, mas há uma verdadeira desordem urbanística no seu crescimento.

Depois de alguns anos essas ocupações se transformam em áreas legais e recebem infra-estruturas e condições necessárias para moradia, mas a maioria cresce de maneira desordenada, poluindo o solo, as águas, prejudicando a fauna e a flora dessas regiões. A desordem existente nesses loteamentos acontece pois não é feito o adequado ordenamento, planejamento e controle urbano por parte dos municípios, conforme preceitua o artigo 30 da Magna Carta.

É competência dos municípios a fiscalização e a intervenção preventiva ou repressiva da edificação dos loteamentos irregulares quando da sua edificação. No município de Fortaleza a lei 5530/81 (Código de Obras e Posturas do Município de

Fortaleza) em seu artigo 23 e a lei 7987 de 1996 (Lei de Uso e ocupação do solo) relatam a competência do Município de Fortaleza em relação aos loteamentos.

Impende também mencionar a Lei Federal nº 6766/79 em que apresenta todas as diretrizes em relação aos loteamentos, mencionando os requisitos urbanísticos, projeto, aprovação, registro, entre outros. Essa lei relata que é de competência dos Municípios o parcelamento do solo urbano e dos Estados quando o loteamento for edificado em área de interesse especial, conforme preceitua os artigos 13 e 40 da lei.

Para que o Estado possa realizar o adequado parcelamento do solo, foi-lhe conferido poderes, os quais são instrumentos adequados a persecução de suas finalidades. Esses poderes são também deveres, visto que o poder público tem obrigação de agir. Ele tem o poder de fazer e o dever de praticar. É o poder-dever de agir.

Os poderes administrativos são: O Poder Hierárquico, Poder Disciplinar, Poder Vinculado, Poder Discricionário, Poder Regulamentar e Poder de Polícia, este último é o mais importante para o presente artigo.

O poder de polícia do Estado pode ser conceituado no artigo 78 do Código Tributário Nacional:

Artigo 78 - Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (Redação dada pelo Ato Complementar nº 31, de 1966)

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Assim, pode-se considerar que o poder de polícia é aquele que estabelece medidas importantes para manutenção da segurança, ordem, moralidade, entre outros, assegurando liberdade individual, bem-estar de todos, propriedade pública e particular e os direitos individuais e coletivos. Pode-se atuar de maneira preventiva e repressiva.

As características do poder de polícia são as seguintes:

a) auto-executoriedade: É a capacidade que a Administração possui de executar suas próprias decisões, sem necessidade de recorrer ao Poder Judiciário. A lei deve autorizar expressamente o uso da força pública para que o administrado cumpra sua obrigação.

b) Coercibilidade: Considerada como imposição coercitiva da Administração pública, no sentido de garantir o cumprimento dos atos.

c) Discricionariedade: Ocorre quando o Poder Público decide qual o momento mais oportuno para agir, a ação mais adequada e a sanção possível, dentro dos limites legais.

Existem limitações diante do poder de polícia e estas se encontram nos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

3 | OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E O DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A responsabilidade civil está disciplinada no artigo 186 do Código Civil: “**Art. 186.** Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.

Para que se caracterize alguma responsabilidade civil é preciso observar se há conduta, dano e nexo de causalidade.

A responsabilidade Civil ainda pode ser subdividida em subjetiva e objetiva. Na subjetiva existe a obrigação de comprovar o dolo ou a culpa do causador. Na objetiva não precisa caracterizar a culpa ou o dolo do agente, precisando somente demonstrar se há nexo de causalidade. A responsabilidade civil do Estado é do tipo objetiva.

O Estado possui responsabilidade civil de reparar qualquer dano causado a um terceiro qualquer, através de seus agente no exercício de suas funções.

Desta maneira, dispõe o artigo 43 do Código Civil:

Art. 43. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.

O artigo 37, §6º da Magna Carta também leciona a respeito da responsabilidade objetiva do Estado: [...] artigo 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Quando ocorre a comprovação do dano, a reparação é feita através de uma prestação pecuniária, que é a indenização.

Deve-se analisar, como abordado anteriormente, se existe responsabilidade civil do Estado e o pagamento de uma indenização ao agente invasor de uma terra pública, pois já é sabido que o particular não pode usucapir terra pública, contudo precisa-se verificar se há indenização pelas benfeitorias realizadas.

Existe entendimento de que a ocupação de áreas públicas não configura posse, mas mera detenção, em que o sujeito conserva a posse em nome de outro, obedecendo suas ordens (artigo 1.198 do Código Civil). Nesse caso não há direito a indenização das benfeitorias, pois o detentor estará sempre subordinado as instruções do possuidor, jamais podendo exercer em nome próprio. A respeito do tema, há jurisprudência do STJ:

PROCESSO CIVIL - ADMINISTRATIVO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - IMÓVEL FUNCIONAL - OCUPAÇÃO IRREGULAR - INEXISTÊNCIA DE POSSE - DIREITO DE RETENÇÃO E À INDENIZAÇÃO NÃO CONFIGURADA -

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO INFRINGENTE - VEDAÇÃO. 1. Embargos de declaração com nítida pretensão infringente. Acórdão que decidiu motivadamente a decisão tomada. 2. Posse é o direito reconhecido a quem se comporta como proprietário. Posse e propriedade, portanto, são institutos que caminham juntos, não havendo de se reconhecer a posse a quem, por proibição legal, não possa ser proprietário ou não possa gozar de qualquer dos poderes inerentes à propriedade. 3. A ocupação de área pública, quando irregular, não pode ser reconhecida como posse, mas como mera detenção. 4. Se o direito de retenção ou de indenização pelas acessões realizadas depende da configuração da posse, não se pode, ante a consideração da inexistência desta, admitir o surgimento daqueles direitos, do que resulta na inexistência do dever de se indenizar as benfeitorias úteis e necessárias. 5. Recurso não provido”. (REsp 863939 / RJ - Relator(a): Ministra ELIANA CALMON - Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA - Data do Julgamento: 04/11/2008).

Existe também outro entendimento de que a omissão do Poder Público ocasionou as ocupações irregulares de terrenos públicos por muitos anos, tolerando acessões e benfeitorias, caracterizando a responsabilidade civil objetiva do Estado.

Entende-se veementemente que imóveis públicos jamais podem ser usucapidos já que não existe posse e sim, mera detenção, mas mesmo diante da existência de má-fé, percebe-se ser cabível o pagamento de indenização pelas benfeitorias realizadas, visto que o não pagamento gera total enriquecimento ilícito para o Estado, já que foi-lhe permitido por longos anos investimentos no imóvel. Nesse sentido também entende do Tribuna de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES. TERRACAP. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. IMÓVEL PÚBLICO. OCUPAÇÃO TOLERADA PELA ADMINISTRAÇÃO POR LONGOS ANOS. BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS. INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. I. A ocupação, por particular, de área pública não configura posse, mas mera detenção tolerada pelo Poder Público, que tem direito reivindicá-la quando lhe convier. II. Pelo princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, o ocupante tem direito à indenização e retenção pelas benfeitorias úteis e necessárias erigidas em imóvel público. III. Recurso a que se nega provimento.” (EIC 2003.01.1.080560-2, Relator: Desembargador ALFEU MACHADO, 2ª Câmara Cível, julgado em 23/11/2009, DJ 11/2/2010 p. 36).

Desta forma, como houve uma omissão do Poder Público por diversos anos, caracterizando a responsabilidade civil objetiva do Estado, a jurisprudência dominante tem se firmado no sentido de conceder o pagamento de indenização de benfeitorias realizadas em imóveis públicos invadidos, vez que há possibilidade de enriquecimento ilícito pelo Estado, mesmo havendo má-fe.

CONCLUSÃO

Devido a falta de recursos de algumas pessoas em adquirir seu imóvel, ocorrem

as invasões de terrenos públicos clandestinos que desrespeitam todas as legislações vigentes sobre urbanismo e meio ambiente.

O particular invasor não pode usucapir terrenos públicos, pois, como já visto, ele é um mero detentor, jamais será considerado possuidor daquele bem.

Portanto, diante da omissão fiscalizatória do Poder Público em permitir por longos anos construções e a realização de benfeitorias, gera para o particular o pagamento de uma prestação indenizatória.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CC (2002). **Código Civil**, Brasília, DF, Senado, 2002.

_____. CTN (1966). **Código Tributário Nacional**, Brasília, DF, Senado, 1966.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. **LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências**. Brasília, DF, Senado, 1979.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 22ed., Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2009.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Processo Civil. *Recurso Especial.. Recurso Especial*. 863939 / RJ. Relator(a) Mina. Eliana Calmon. Órgão Julgador. T2 – Segunda Turma. Data do Julgamento. 04/11/2008.. Data da Publicação/Fonte Diário da Justiça 13.11.2008, p.267. Disponível em:<<http://www.stj.gov.br//SCON/jurisprudência>>. Acesso em: 04 ago. 2016.

DISTRITO FEDERAL. Tribuna de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Processo Civil. *Embargos Infringentes*. 2003.01.1.080560-2/ DF. Relator(a) Des. Alfeu Machado. Órgão Julgador. C2 – Segunda Câmara Cível. Data do Julgamento. 23/11/2009. Data da Publicação/Fonte Diário da Justiça 11.02.2010, p.36. Disponível em:< <http://www.tjdft.jus.br>>. Acesso em: 04 ago. 2016.

SOBRE A ORGANIZADORA

RENATA LUCIANE POLSAQUE YOUNG BLOOD docente do Centro Universitários Santa Amélia Ltda (UniSecal) na Cidade de Ponta Grossa-PR. Coordenadora do Curso de Direito da UniSecal. Coordenadora de grupo de pesquisa da linha Justiça Restaurativa do Curso de Direito da UniSecal. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Especialista em Gestão Empresarial pelo Instituto Superior de Administração e Economia e Mercosul/Fundação Getúlio Vargas (ISAE/FGV). Mestre e doutoranda em Ciências Sociais Aplicadas pela Universidade Estadual em Ponta Grossa (UEPG). Facilitadora e Capacitadora da Metodologia da Justiça Restaurativa pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Advogada nas áreas cível e família, com experiência na aplicação das metodologias consensuais de resolução de conflito: Conciliação, Mediação e Justiça Restaurativa.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-264-7

